



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 085, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ALVARÁ SANITÁRIO.

O Prefeito do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

Considerando as disposições da Resolução nº 51, de 11/06/2019, do Comitê para Gestão de Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.726/2018;

Considerando as disposições da Lei nº 13.726/2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto Municipal nº 171, de 02 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Para as atividades enquadradas como sendo de baixo risco ou “baixo risco A”, será emitida a “Declaração de Dispensa dos Alvarás de Localização e Funcionamento”, de que trata o anexo único.

§1º. As atividades enquadradas como de baixo risco, ficam isentas do alvará de localização e funcionamento, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 171/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§2º. O próprio empreendedor deverá requerer a emissão da “Declaração de Dispensa dos Alvarás de Localização e Funcionamento”, solicitando-a na sede da Prefeitura Municipal junto ao setor de tributação ou através do e-mail: tributacao@saogotardo.mg.gov.br ou via telefone: (34) 3671-8256, o qual visa o reconhecimento formal do exercício da atividade no Município, ao registro empresarial e às inscrições tributárias.

§3º. A expedição da “Declaração de Dispensa dos Alvarás de Localização e Funcionamento”, não importa em custos ao contribuinte.

Art. 2º A alteração e/ou a inclusão de atividades requer a realização de nova consulta prévia para averiguação do adequado enquadramento da atividade quanto ao grau de risco, sendo dever do empreendedor o fornecimento destas informações.

§1º. A dispensa do alvará de localização e funcionamento será válida enquanto perdurarem as características e o exercício, o desenvolvimento e o funcionamento das atividades econômicas declaradas pelo empreendedor.

§2º. A declaração de dispensa de alvarás municipais poderá ser revogada, ficando ainda, o responsável sujeito à aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de abril de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal